



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3276

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 390.ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2005, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

DELIBERA:

Art 1.º Aprovar a *Norma Administrativa – 119, (NA – 119)*, que dispõe sobre licenciamento ambiental dos empreendimentos geradores de resíduos de serviços de saúde..

Art 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ioman Leite Pedrosa
Secretário Executivo do COPAM

Damião Feliciano da Silva
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 29 de dezembro de 2005.

* Salienta-se que as normas que fundamentam a NA-119, atualizam. Deste modo, a RESOLUÇÃO - RDC N° 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 revogou a RDC N° 306/2004. E, a Resolução CONAMA n° 358, de 29 de abril de 2005 Publicada no DOU n. 84, de 4 de maio de 2005, revoga as disposições da Resolução no 5/93, que tratam dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, para os serviços abrangidos no art. 1º desta Resolução; Também revoga a Resolução no 283/01.

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS EMPREEDIMENTOS GERADORES
DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

NA-119 – Licenciamento Ambiental dos Empreendimentos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde.

Aprovada na 390ª Reunião Ordinária de 20/12/2005



Presidente do COPAM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 29 / 12 / 05
Casa Civil do Governador

NORMA ADMINISTRATIVA NA-119

1 - OBJETIVO

Disciplinar o processo de **Licenciamento Ambiental dos Empreendimentos Geradores de Resíduos de Serviço de Saúde**, no Estado da Paraíba.

2 - APLICAÇÃO

Aplica-se às atividades geradoras de Resíduos de Serviço de Saúde.

3 - SUPORTE LEGAL

Esta Norma tem como suporte legal a Lei Federal 6.938/81 e Lei 9.605/98 e Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000.

4 - DA OBRIGATORIEDADE DO LICENCIAMENTO

Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde precisam ser licenciados conforme determina a Resolução CONAMA Nº 237/97 e Nº 358/2005 de 29 de Abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final de resíduos de serviços de saúde.

5 - DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE -PGRSS

Os geradores de resíduos de serviços de saúde, novos ou em funcionamento, sejam da administração pública ou privada, deverão apresentar quando da solicitação do licenciamento o PGRSS.

5.1 Planos de Gerenciamento Simplificado:

Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde abaixo relacionados, novos ou em funcionamento, sejam da administração pública ou privada, considerados como **pequenos geradores de resíduos, de micro e pequeno porte, com pequeno potencial poluidor, considerados aqueles que gerem até 30 litros/semana** - (não aplicável para estabelecimentos que geram resíduos quimioterápicos e radioativos), utilizarão para fins de licenciamento o PLANO DE GERENCIAMENTO SIMPLIFICADO, constante do **ANEXO I**.

- a) farmácias e drogarias, excluindo as de manipulação;
- b) consultórios médicos;
- c) consultórios odontológicos;
- d) clínicas de fisioterapia;

- e) clínicas de estética;
- f) serviços de radiodiagnóstico médico e odontológico (Obedecidas às recomendações do CNEN- Conselho Nacional de Energia Nuclear);
- g) postos de coleta (anexar ao PGRSS do laboratório sede);
- h) estabelecimento comerciais e industriais que possuam serviços ambulatoriais;
- l k) estabelecimentos de saúde que prestam assistência domiciliar e/ou unidades móveis;
- l) necrotérios, funerárias e serviços onde se realizam atividade de embalsamamento (tanatopraxia e somato conservação);
- l m) Consultórios Veterinários;

5.2 Plano de Gerenciamento Completo

Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde abaixo relacionados, novos ou em funcionamento, sejam da administração pública ou privada, **e que gerem acima de 30 litros/semana** -, utilizarão para fins de licenciamento o PLANO DE GERENCIAMENTO, constante do ANEXO II.

- a) Hospitais e maternidades;
- b) Radioterapias;
- c) Medicina nuclear;
- d) Bancos de sangue e Agências transfusionais;
- e) Hemodiálises;
- f) Quimioterapias;
- g) Laboratórios de análises clínicas e postos de coleta;
- h) Laboratórios de patologia;
- i) Laboratórios de análises em geral;
- j) Indústrias farmacêuticas;
- k) Farmácias de manipulação;
- l) Indústrias de saneantes;
- m) Centros de ensino e pesquisa;
- n) Unidades públicas de saúde; e
- o) Centros de zoonose.
- p) Hospitais e clínicas veterinárias
- q) serviços de acupuntura, tatuagens e colocação de piercing.
- r) outros

6.0 DA VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL

O Licenciamento Ambiental deverá ser cumprido conforme o Decreto N^o 24.134/2003, de 27 de Maio de 2003.

7.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O não cumprimento do disposto nesta instrução normativa sujeitará os infratores a sanções previstas na legislação pertinente, em especial na lei no 9.605 de 12 de Fevereiro de 1.998 e no seu decreto regulamentador.

As exigências e deveres previstos nesta instrução normativa caracterizam interesses de relevante interesse ambiental e de saúde pública.

Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS.

ORIENTAÇÕES GERAIS

DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

1 - Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde relacionados abaixo, novos ou em funcionamento, sejam da administração pública ou privada, **deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde à SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, para fins de análise e manifestação por parte do órgão Estadual, em atendimento à RDC 306/2004 da ANVISA e a Resolução 358/2005 do CONAMA.

1.1 – Os Geradores de resíduos de serviços de saúde devem **elaborar e apresentar à SUDEMA**, seus Planos de Gerenciamento, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA COM AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ANEXO II)**, mencionados no item 5.2.

- a) Hospital e maternidade;
- b) Radioterapia;
- c) Medicina nuclear;
- d) Banco de sangue e Agência transfusional;
- e) Hemodiálise;
- f) Quimioterapia;
- g) Laboratório de análises clínicas e posto de coleta;
- h) Laboratório de patologia;
- i) Laboratório de análises em geral;
- j) Indústria farmacêutica;
- k) Farmácia de manipulação;
- l) Indústria de saneante;
- m) Centro de ensino e pesquisa;
- n) Unidades públicas de saúde; e
- o) Centro de zoonose.
- p) Hospital e clínica veterinária;
- q) serviços de acupuntura, tatuagem e colocação de piercing;
- r) outros

2 - Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde abaixo relacionados, novos ou em funcionamento, sejam da administração pública ou privada, considerados como **pequenos geradores de resíduos, considerados aqueles que gerem até 30 litros/semana** (não aplicável para estabelecimentos que geram resíduos quimioterápicos e radioativos), **deverão preencher e manter disponível no estabelecimento o PLANO SIMPLIFICADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MENCIONADOS NO ANEXO I)**, para fins de análise por parte das autoridades Estaduais sanitária e ambiental competentes no momento da inspeção.

2.1 - Estabelecimentos geradores que poderão apresentar o Plano Simplificado, mencionado no item 5.1:



- a) farmácia e drogaria exceto de manipulação;
- b) consultório médico;
- c) consultório odontológico;
- d) clínica de fisioterapia;
- e) clínica de estética;
- f) serviço de radiodiagnóstico médico e odontológico;
- g) posto de coleta (anexar ao PGRSS do laboratório sede);
- h) estabelecimento comerciais e industriais que possuam serviços ambulatoriais;
- i) estabelecimento de saúde que presta assistência domiciliar e/ou unidades móveis;
- j) necrotérios, funerárias e serviços onde se realizam atividade de embalsamento (tanatopraxia e somato conservação);
- k) Consultório Veterinário



ANEXO I - MODELO

PLANO SIMPLIFICADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PEQUENOS GERADORES ATÉ 30 LITROS/SEMANA. (NÃO APLICÁVEL PARA ESTABELECIMENTOS QUE GERAM RESÍDUOS QUIMIOTERÁPICOS E RADIOATIVOS)

1- IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR:

RAZÃO SOCIAL: _____
NOME DE FANTASIA: _____
CNPJ: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____
FONE/FAX: _____ Email: _____

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): _____ ÁREA TOTAL DO TERRENO (m²): _____
RAMO DE ATIVIDADE: _____
DATA DO INÍCIO DE FUNCIONAMENTO: _____
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: _____
DATA DE PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: _____
NÚMERO MÉDIO DE PACIENTES ATENDIDOS POR DIA: _____
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PLANO DE GERENCIAMENTO

NOME: _____
R.G.: _____
PROFISSÃO: _____ REGISTRO NO CONSELHO: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
BAIRRO: _____ CEP: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
FONE/FAX: _____
FONE CELULAR: _____
Email: _____

2- IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS

Assinale com um X os resíduos que são gerados no estabelecimento:

GRUPO A - RESÍDUOS INFECTANTES - Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

GRUPO A1

- () culturas e estoques de microrganismos, resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio).
- () meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio);
- () resíduos de laboratórios de manipulação genética. (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio).
- () resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).
- () resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe Risco 4 (apêndice II da RDC nº306/2004 - ANVISA), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.
- () bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponente, rejeitadas por contaminação ou má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).
- () sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreo, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquido corpóreo na forma livre (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO 2

- () carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A3

- () peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

GRUPO A4

- () kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- () filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- () sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem seja suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions.
- () resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

- () recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- () peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.
- () carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.
- () bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

GRUPO A5

- () órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS - resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas.

- () produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antiretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos do Medicamentos Controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- () resíduos saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- () efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- () efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- () resíduos de amálgama
- () demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO D - RESÍDUOS COMUNS - resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- () papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclise, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- () sobras de alimentos e do preparo de alimentos.
- () resto alimentar de refeitório.
- () resíduos provenientes das áreas administrativas.
- () resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
- () resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

GRUPO E - PERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES

- () lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas.
- () tubos capilares, micropipetas.
- () lâminas e laminulas, espátulas.
- () utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri).
- () outros similares.

3 - QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Indique a quantidade gerada de cada tipo de resíduos, em litros ou kg por semana:

Grupos	Litros/semana	Kg/semana
A1 resíduos infectantes		
A2 resíduos infectantes		
A3 resíduos infectantes		
A4 resíduos infectantes		
A5 resíduos infectantes		
B resíduos químicos		
D resíduos comuns		
E resíduos perfurantes		

4 - ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS Obrigações Legais

Os resíduos deste estabelecimento serão acondicionados e armazenados de acordo com as Resoluções RDC ANVISA nº306/2004, CONAMA nº358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento, conforme descrito abaixo:

GRUPO A - resíduos infectantes

São acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante (observar a necessidade de utilização de sacos vermelhos RDC 306/04 ANVISA).

São armazenados em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio.

GRUPO B - resíduos químicos

São acondicionados em duplo saco plástico de cor branca leitosa, com identificação do resíduo e dos riscos; ou acondicionados em recipiente rígido e estanque, compatível com as características físico-químicas do resíduo ou produto a ser descartado, identificado de forma visível com o nome do conteúdo e suas principais características.

GRUPO D - resíduos comuns

São acondicionados em sacos pretos resistentes de modo a evitar derramamento durante o manuseio. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico e vidro) podem ser separados e destinados à reciclagem.

GRUPO E - resíduos perfurantes ou ecarificantes

Os resíduos perfurantes e cortantes do Grupo A são acondicionados e armazenados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, rompimento e vazamento, com tampa, devidamente identificados com a simbologia de resíduo infectante e perfurocortante.

4.1 FORMA DE ACONDICIONAMENTO

Grupos	Forma de acondicionamento	Identificação do recipiente
A - infectantes		
B resíduos químicos		
D resíduos comuns		
D resíduos comuns - reciclável		
E resíduos perfurantes		

5 COLETA INTERNA DOS RESÍDUOS Obrigações Legais

Os resíduos deverão seguir os seguintes procedimentos ao serem transportados dentro do estabelecimento, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA nº306/2004, CONAMA nº358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

- a) o transporte dos recipientes deve ser realizado sem esforço excessivo ou risco de acidente para o funcionário.
- b) os procedimentos devem ser realizados de forma a não permitir o rompimento dos recipientes. No caso de acidente ou derramamento, deve-se imediatamente realizar a limpeza e desinfecção simultânea do local, e notificar a chefia da unidade.

Equipamento utilizado para coleta Interna : _____

Frequência da coleta Interna : _____

Horário da coleta interna: _____

Equipamento de proteção individual: _____

6 ABRIGO DOS RESÍDUOS Obrigações Legais

Os resíduos deverão seguir os seguintes procedimentos ao serem transportados dentro do estabelecimento, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA nº306/2004, CONAMA nº358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

- a) O abrigo de resíduos deve ser constituído de um local fechado, ser exclusivo para guarda temporária de resíduos de serviços de saúde, devidamente acondicionados em recipientes.
- b) As dimensões do abrigo devem ser suficientes para armazenar a produção de resíduos de até três dias, sem empilhamento dos recipientes acima de 1,20m.
- c) O piso, paredes, porta e teto devem ser de material liso, impermeável, lavável e de cor branca.
- d) A porta deve ostentar o símbolo de substância infectante.
- e) O abrigo de resíduo deve ser higienizado após a coleta externa ou sempre que ocorrer derramamento.

6.1 ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO / ARMAZENAMENTO EXTERNO

Grupos	Armazenamento temporário	Armazenamento externo
A – infectantes		
B resíduos químicos		
D resíduos comuns		
D resíduos comuns – reciclável		
E resíduos perfurantes		

7. TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS (Obrigações Legais)

a) Os resíduos deverão ser tratados e destinados da seguinte forma, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA nº306/2004, CONAMA nº358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

8. COLETA EXTERNA DOS RESÍDUOS

Indique a empresa, devidamente licenciada pelo órgão ambiental, que realiza a coleta e transporte externo de cada tipo de resíduo, até a sua disposição final.

Grupos	Responsável pelo transporte	Veículo utilizado	Frequência de coleta	Tratamento	Disposição final
A					
B					
D					
D-reciclável					
E					

9. SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL Obrigações Legais e recomendações

As seguintes medidas serão implantadas neste estabelecimento, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA nº306/2004, CONAMA nº358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

- a) durante o manuseio dos resíduos o funcionário deverá utilizar os seguintes equipamentos de proteção individual: luvas de PVC ou borracha, impermeáveis, resistentes, de cor clara, antiderrapantes e de cano longo; e avental de PVC, impermeável e de médio comprimento.
- b) Após a coleta interna, o funcionário deve lavar as mãos ainda enluvadas, retirando as luvas e colocando-as em local apropriado. O funcionário deve lavar as mãos antes de calçar as luvas e depois de retirá-las.
- c) Em caso de ruptura das luvas, o funcionário deve descartá-las imediatamente, não as reutilizando.
- d) Estes equipamentos de proteção individual devem ser lavados e desinfetados diariamente. Sempre que houver contaminação com material infectante, devem ser substituídos imediatamente, lavados e desinfetados.

As pessoas envolvidas com o manuseio de resíduos devem ser submetidas a exame admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional. Os exames e avaliações que devem ser submetidos são: anamnese ocupacional, exame físico, exame mental. Os funcionários também devem ser vacinados contra tétano, hepatite e outras consideradas importantes pela Vigilância Sanitária.

Para prevenção de acidentes e exposição do trabalhador à agentes biológicos devem ser adotadas as seguintes medidas:

- a) realizar anti-sépsia das mãos sempre que houver contato da pele com sangue e secreções;
- b) usar luvas sempre e, após retirá-las realizar lavagem das mãos;
- c) não fumar e não alimentar-se durante o manuseio com resíduos;

d) retirar as luvas e lavar as mãos sempre que exercer outra atividade não relacionada aos resíduos (ir ao sanitário, atender o telefone, beber água, etc)

e) manter o ambiente sempre limpo;

Em caso de acidente com perfurantes e cortantes, as seguintes medidas serão tomadas:

a) lavar bem o local com solução de detergente neutro;

b) aplicar solução anti-séptica (álcool iodado, álcool glicerinado a 70%) de 30 segundos a 2 minutos; e

c) notificar imediatamente a chefia da unidade, e encaminhar para o pronto atendimento se necessário.

10. DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO

- a) Após receber a solicitação de Licenciamento por parte do empreendedor, a SUDEMA, designará técnico(s) para realização de uma VISTORIA PRÉVIA.
- b) A VISTORIA PRÉVIA terá a finalidade de identificar e classificar o(s) tipo(s) de resíduo(s) gerado(s) pelo empreendedor.
- c) Na solicitação de VISTORIA PRÉVIA o empreendedor pagará uma TAXA referente a 05(CINCO) UFRPB – Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba, vigente à data de entrada da solicitação do Licenciamento.
- d) Conforme a VISTORIA PRÉVIA o empreendedor poderá ser enquadrado no LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO, onde pagará a diferença de acordo com a sua classificação de porte. Neste caso será descontado o valor da Vistoria Prévia já paga a um valor máximo que variará entre 05(CINCO) a 08(OITO) UFRPB.
- e) O Empreendedor neste caso poderá apresentar o PLANO SIMPLIFICADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PEQUENOS GERADORES ATÉ 30 LITROS/SEMANA. (NÃO APLICÁVEL PARA ESTABELECIMENTOS QUE GERAM RESÍDUOS QUIMIOTERÁPICOS E RADIOATIVOS).
- f) Caso o empreendedor não seja enquadrado nesta categoria ele dará continuidade ao Licenciamento Normal e se enquadrará no que exige o ANEXO II desta Norma.

11. DO ACOMPANHAMENTO DO PGRSS

a) O responsável técnico ou o responsável pelo estabelecimento gerador deve enviar anualmente ao órgão ambiental estadual, relatório de acompanhamento do PGRSS, de forma a respaldar fiscalizações.

12. BIBLIOGRAFIA

Para fins de atendimento de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos Sépticos, deverão ser observadas as seguintes Legislações e Normas Técnicas:

LEI FEDERAL nº 6938/98 Dispõe sobre licenciamentos ambientais.

LEI FEDERAL nº 9605/98 Dispõe sobre crimes ambientais

RESOLUÇÃO CONAMA nº01/86 Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos, e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passíveis de avaliação.

RESOLUÇÃO CONAMA nº05/88 - Especifica licenciamento de obras de unidade de transferência, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem doméstica, públicas, industriais e de origem hospitalar.

RESOLUÇÃO CONAMA nº05/93 - Dispõe sobre destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. Onde define a responsabilidade do gerador quanto o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final.

RESOLUÇÃO CONAMA nº237/1997 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental.
RESOLUÇÃO CONAMA nº358/2005 - Dispõe sobre o tratamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.
RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº306/2004 - Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.
NBR 10.004/87-Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde.
NBR 7.500/87-Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos.
NBR 12.235/92-Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10.004 procedimentos.
NBR 12.807/93-Resíduos de serviços de saúde terminologia.
NBR 12.809/93-Manuseio de resíduos de serviços de saúde procedimentos.
NBR 12.810/93-Coleta de resíduos de serviços de saúde procedimentos.
NBR 12.980/93-Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia.
NBR 11.175/90-Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos.
NBR 13.853/97-Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes requisitos e métodos de ensaio.
CNEN NE 6.05/98 Gerência dos rejeitos radioativos.

13 12. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS

- a) Cópia da Licença Ambiental das empresas terceirizadas para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (item 2.6 RDC 306/2004 ANVISA).
- b) Cópia de contrato com empresas terceirizadas para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (item 2.6 RDC 306/2004 ANVISA).
- c) Cópia de documentos de identificação da empresa ou profissional autônomo, devidamente qualificado para elaboração do PGRSS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estabelecimento se compromete a seguir as disposições e implantar as medidas contidas neste plano.

Local: _____ Data: _____

Assinatura do responsável pelo estabelecimento gerador

Assinatura do responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA COM AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - P.G.R.S.S. - ACIMA DE 30 LITROS/SEMANA.
(Aplicável também para estabelecimentos que geram resíduos quimioterápicos e radioativos).

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Endereço, CEP, Município, Telefone Fixo-Celular, Fax, E-mail, Identificação do Responsável Legal pelo Estabelecimento, Responsável Técnico pelo PGRSS.

2- ELEMENTOS DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**2.1- OBJETIVO GERAL**

Especificar os objetivos do PGRSS.

2.2 – EQUIPE DE TRABALHO

a) Relacionar a Equipe Técnica responsável pela elaboração do PGRSS, conforme as orientações do item 2.3 a este Termo de Referência.

b) Responsável Técnico do PGRSS (Nome, RG, Profissão, Registro Profissional). Profissional indicado pelo empreendedor como responsável para implementar e assegurar a manutenção do PGRSS e a aplicação das respectivas normas de segurança. Indicar o nome, RG, profissão, inscrição em Conselho Profissional e carga horária destinada ao serviço.

2.3 – DIAGNÓSTICO

Diagnóstico da situação atual do sistema de gerenciamento de resíduos através de trabalho de pesquisa e levantamento de dados abordando aspectos organizacionais, técnico-operacionais e de recursos humanos (seleção de pessoal, capacitação e segurança e higiene ocupacional).

2.4-DEFINIÇÃO DO PGRSS

As etapas que compõem um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS devem ser elaboradas de acordo com as características de cada estabelecimento, conforme determinam a Resolução 306/2004 da ANVISA e a Resolução 358/2005 do CONAMA.

3 - INFORMAÇÕES GERAIS:

3.1 TIPOLOGIA DO EMPREENDIMENTO – Se hospital, centro médico, posto médico, etc.

3.2 ESPECIALIDADES MÉDICAS – Unidades ambulatoriais, clínicas, complementação diagnóstica que gera resíduos.

3.3 NATURZA DO EMPREENDIMENTO – Federal, estadual, Municipal, Filantrópico, privado, etc.

3.4 - Número de Leitos (total e por especialidade médica)

3.5 - Área construída (m²)

3.6 - Área total do terreno (m²)

3.7 - Especialidades médicas

3.8 - Número de funcionários (inclusive corpo clínico, serviços terceirizados e prestadores de serviços)

3.9 - Horário de funcionamento

3.10 - Data de início de funcionamento ou previsão para o início, em caso de gerador inicial.

3.11 - Volumes médios de resíduos produzidos, por tipo e intervalos de coletas.

3.12 - Intervalos entre as coletas internas e externas.

3.13 - Caracterização dos aspectos ambientais:

- Identificação dos locais (unidades ou serviços) do estabelecimento de saúde que geram resíduos (sólidos, efluentes gasosos, efluentes líquidos);
- Descrever resíduos dos quatro grupos (biológicos, químicos, radioativos, comuns) gerados em cada local listado na coluna anterior;
- Descrever as emissões gasosas geradas em cada um dos locais (caldeiras, autoclave, fogão, lavanderia, laboratório de química);
- Descrever os efluentes líquidos resultantes dos procedimentos realizados no estabelecimento de serviços de saúde;
- Informações sobre abastecimento d'água (origem, tipo de tratamento, resíduos gerados pelo tratamento e seu destino final), esgotos sanitários (vazão, tipo de tratamento, disposição final) e procedimentos relacionados a limpeza de reservatórios de água (quem, como e quando e quem faz?) e de sistema de ar condicionado (quem, como e quando faz?)

4 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS:**4.1 - Classificação dos Resíduos**

Descrever o manejo dos resíduos sólidos, desde o local de geração, segregação, quantificação diária, acondicionamento interno, coleta interna, transporte interno, armazenamento interno, tratamento interno, coleta externa, armazenamento externo, transporte externo, tratamento externo e disposição final segundo a seguinte classificação:

4.1.1 - **GRUPO A** - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

A1

- culturas e estoque de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe Risco 4 (anexo III), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponente, rejeitadas por contaminação ou má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- sobras de amostras de laboratório contendo sangue e/ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue e/ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2

- carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

A3

- peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4

- kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outro similares.
- sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem seja suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions.
- resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.
- carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.
- bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5

- órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

4.1.2 - **GRUPO B** - resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos;
- imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos de medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- resíduos saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

4.1.3 **GRUPO C** - Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionúcleos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionúcleos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN 6.05.

4.1.4 - **GRUPO D** - resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclise, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- sobras de alimentos e do preparo de alimentos.
- resto alimentar de refeitório.
- resíduos provenientes das áreas administrativas.
- resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
- resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.



Deverá ser considerado, o princípio que conduzam à reciclagem dos resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, metais, plásticos e vidros), devendo ser realizada a sua segregação nos locais de geração dos resíduos.

- a) os resíduos recicláveis serão encaminhados para armazenamento à espera do destino final e deverão ter suas destinações especificadas no PGRSS.
- b) os resíduos não recicláveis deverão ter a sua destinação e tratamento especificado no PGRSS.

4.1.5 - **GRUPO E** - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares, micropipetas; lâminas e laminulas, espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4.2 - Informações Adicionais

- a) Adotar, as normas da ABNT para acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final;
- b) Descrever e apresentar as condições sobre o acondicionamento de resíduos dos diferentes grupos, considerando volume produzido, embalagens e recipientes de coleta e acondicionamento;
- c) Descrever e apresentar as condições sobre o meio de transporte interno dos resíduos do ponto gerador à sala de resíduos;
- d) Descrever e apresentar as condições sobre o meio de transporte interno dos resíduos da sala de resíduos ao abrigo de resíduos externo;
- e) Descrever e definir as condições e modo de higienização do local de armazenamento interno dos resíduos (sala de resíduos)
- f) Descrever e definir as condições e modo de higienização do local de armazenamento externo dos resíduos (abrigo de resíduos externo) a espera da coleta e destinação final adequada;
- g) Apresentar as condições e modo de higienização dos containers;
- h) Apresentar a forma de transporte externo dos resíduos até o seu tratamento e disposição final, descrever as características dos veículos coletores;
- i) Definir o sistema de tratamento e disposição final dos resíduos infectantes pertencentes ao GRUPO A, indicar o nome e endereço da Empresa contratada, anexar cópia do contrato e o licenciamento ambiental do órgão competente;
- j) Encaminhar projeto do sistema de tratamento ou pré-tratamento dos resíduos infectantes pertencentes ao GRUPO A;
- k) Encaminhar projeto do sistema de tratamento dos efluentes líquidos, contendo no mínimo as diretrizes abaixo:

1 - Informações dos efluentes líquidos:

- Descrição do sistema de captação e disposição de águas pluviais
- Informação sobre o destino final dos esgotos sanitários
- Informações sobre a quantidade e qualidade (caracterização) dos efluentes líquidos.

2 - Projeto hidráulico do tratamento de efluentes líquidos:

- Descrição (s) do sistema(s) de tratamento(s) adotado(s) para o tratamento de efluentes líquidos e domésticos;
- Dimensionamento (memorial de cálculo) das unidades que compõem o sistema.

- l) Definir e descrever os EPI s Equipamentos de Proteção Individual;
- m) Informar sobre o destino dos resíduos quimioterápicos e fármacos pertencentes ao GRUPO B, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº13.039/01, para resíduos fármacos;
- n) Descrever e informar sobre os resíduos de Raios- X e seu destino final, quando vendido, indicar nome e endereço da Empresa Compradora, anexar cópia do licenciamento ambiental pelo órgão competente;
- o) Se o estabelecimento possui caldeira, descrever e apresentar as condições técnicas de desempenho, tais como: temperatura, pressão, duração de trabalho, capacidade, tipo de alimentação e equipamentos de controle;
- p) Informar o cumprimento das normas da CNEN 6.05 Comissão Nacional de Energia Nuclear, para os rejeitos radioativos pertencentes ao GRUPO C;
- q) Descrever e informar a existência de equipamentos que produzam resíduos gasosos ou atmosféricos, tais como: lavanderia, cozinha, padaria, geradores de energia ou vapor, central de esterilização pelo processo de óxido de etileno;
- r) Descrever e apresentar o Plano de Auto-monitoramento;
- s) Descrever e apresentar o Plano de Contingência que é o plano de emergência que será utilizado pelo estabelecimento de saúde caso haja falha ou falta de coleta externa dos resíduos.

4.3 Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador

- i. Descrever, sucintamente, as ações de proteção à saúde do trabalhador;
- ii. Descrever, sucintamente, as ações de prevenção de acidente e segurança do trabalhador;
- iii. informar sobre atuação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- iv. informar o responsável técnico, profissional devidamente habilitado, para exercer esse controle (nome, profissão, identidade profissional e inscrição profissional, bem como carga horária destinada a execução dos serviços

4.4 – Complementações

4.4.1 - O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde PGRSS, deverá ser encaminhado ao órgão Estadual ambiental, sendo documento integrante do procedimento de Licenciamento Ambiental, junto com os demais documentos necessários à instrução do procedimento.

4.4.2 - O Plano de Gerenciamento de Resíduos deverá ser de responsabilidade e subscrito por um responsável técnico devidamente registrado em conselho profissional, com indicação expressa do nome, nº de registro do Conselho e endereço completo e anotação ou certidão de responsabilidade técnica expedida pelo respectivo conselho, o qual será responsável pelo correto gerenciamento dos resíduos gerados em decorrência de suas atividades. Caso o responsável técnico pela elaboração do plano de gerenciamento não seja o mesmo responsável técnico pela sua execução, deverá ser descrito conforme citadas acima as especificações de ambos.

4.4.3 - A análise e aprovação do PGRSS se efetuarão pelos órgãos de meio ambiente e de saúde competentes, conforme os critérios definidos pela legislação vigente.

4.4.4 - Durante a análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos, poderão ser convocados para esclarecimentos adicionais os responsáveis técnicos pelo plano e sua elaboração, pelo gerenciamento e sua execução, pelo estabelecimento, individualmente ou em conjunto.

4.4.5 - Deverá ser informado imediatamente aos órgãos de meio ambiente e de saúde competentes, sobre quaisquer modificações em seu tratamento normal dos resíduos gerados pelo estabelecimento, bem como sua disposição final.

5 – PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

a) os estabelecimentos geradores deverão, no PGRSS, apresentar cronograma de implantação, execução e operação das etapas descritas no plano;

b) após a aprovação do PGRSS, o estabelecimento deverá implantá-lo, dentro dos prazos do cronograma de implantação. Qualquer modificação no PGRSS ou no cronograma de implantação e execução, deverão ser objeto de apresentação de proposta junto às autoridades de Saúde e de Meio Ambiente.

6 - ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PGRSS

Neste item, devem ser descritos pelo estabelecimento licenciado, anualmente, relatório específico a ser enviado ao órgão ambiental, objetivando viabilizar fiscalizações ou auditoria ambiental necessárias.

7. BIBLIOGRAFIA

Para fins de atendimento de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos Sépticos, deverão ser observadas as seguintes Legislações e Normas Técnicas:

LEI FEDERAL nº 6938/98 Dispõe sobre licenciamentos ambientais.

LEI FEDERAL nº 9605/98 Dispõe sobre crimes ambientais

RESOLUÇÃO CONAMA nº 01/86 Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos, e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passíveis de avaliação.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 05/88 - Especifica licenciamento de obras de unidade de transferência, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem doméstica, públicas, industriais e de origem hospitalar.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 05/93 - Dispõe sobre destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. Onde define a responsabilidade do gerador quanto o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 358/2005 - Dispõe sobre o tratamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 306/2004 - Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

NBR 10.004/87-Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde.

NBR 7.500/87-Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos.

NBR 12.235/92-Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10.004 procedimentos.

NBR 12.807/93-Resíduos de serviços de saúde terminologia.

NBR 12.809/93-Manuseio de resíduos de serviços de saúde procedimentos.

NBR 12.810/93-Coleta de resíduos de serviços de saúde procedimentos.

NBR 12.980/93-Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia.

NBR 11.175/90-Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos.

NBR 13.853/97-Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes requisitos e métodos de ensaio.

CNEN NE 6.05/98 Gerência dos rejeitos radioativos.

8. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS

- a) Licença Ambiental das empresas terceirizadas para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (item 2.6 RDC 306/2004 ANVISA).
- b) Cópia de contratos terceirizados das atividades relacionadas ao desenvolvimento do PGRSS (elaboração do plano, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde).



SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS - SELAP

NA - 119

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde PGRSS, deverá ser elaborado e apresentado conforme este Termo de Referência, além das diretrizes contidas nas RESOLUÇÕES ANVISA/RDC/Nº306/04, CONAMA Nº05/93, CONAMA Nº275/01, , CONAMA Nº357/05, CONAMA Nº358/05, LEI ESTADUAL Nº 6.757/99, ABNT NBR 10.004/87, NBR 9.800/87, NBR 7.500/87, NBR12.235/92, NBR 12.807/93, NBR 12.808/93, NBR 12.809/93, NBR 12.810/93, NBR 13.853/97, além de outras pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

Este estabelecimento se compromete a seguir as disposições e implantar as medidas contidas neste plano.

Local: _____ Data: _____

Assinatura do responsável pelo estabelecimento gerador

Assinatura do responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento